

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**PROVIMENTO Nº 47/2011**

Ementa: revoga o Provimento 11/2010 e dá outras providências.

O Desembargador Bartolomeu Bueno, Corregedor-Geral da Justiça, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça, com a edição do Provimento nº 13/2010, de 3 de agosto de 2010, busca uniformizar os procedimentos acerca do registro de nascimento nos estabelecimentos de saúde que realizam partos;

CONSIDERANDO que a prestação dos serviços de registro de nascimento nos estabelecimentos de saúde que realizam partos encontra-se inteiramente disciplinada pelo Provimento nº 13, de 3 de agosto de 2010, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO que o Provimento nº 11/2010, desta Corregedoria Geral da Justiça, se encontra, em parte, incompatível com o regramento do Provimento nº 13/2010, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO de outro lado, a desnecessidade e inconveniência de se manter duplicidade de regramento acerca de uma mesma matéria;

RESOLVE:

Art. 1º Nas Unidades Interligadas, os registros de nascimentos serão lavrados mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Declaração de Nascido Vivo - DNV, fornecida pela maternidade em que se deu o nascimento, da qual deve constar a data e local do nascimento;

II - Certidão original, ou cópia autenticada, do registro de casamento dos pais ; não sendo casados, deve ser apresentada a certidão original, ou cópia autenticada, dos registros de nascimento de cada um dos pais;

III - Qualquer documento idôneo com foto que identifique o pai, a mãe e os avós do registrando, bem como a naturalidade dos pais, tal como carteira de habilitação, carteira de registro profissional, carteira de trabalho, carteira de identidade, etc;

Art. 2º Revogar o Provimento nº 11/2010, desta Corregedoria Geral da Justiça, de modo que a prestação dos serviços de registro de nascimento nos estabelecimentos de saúde que realizam partos fique submetida inteiramente ao regramento do Provimento nº 13/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 3º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 13 de dezembro de 2011.

Des. **Bartolomeu Bueno de Freitas Moraes**

Corregedor Geral da Justiça

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 51/2011